



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Municipal

Deliberação Normativa CODEMA Nº02/2022.

Dispõe sobre a regulamentação referente as competências do CODEMA em relação ao processo de licenciamento ambiental conforme art. 5º, inciso I, art.22 e art. 29 da lei 3.099 de 20 de outubro de 2021 no âmbito do município.

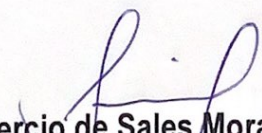
O PRESIDENTE do CODEMA DE Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art.7º, VI e X, conforme o regimento interno do CODEMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, levar para aprovação do CODEMA os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, classificados como classe 3 ou superiores, nas modalidades LAC 1, LAC 2, e LAT, nos termos do artigo 8º da DN 217/2017.

Parágrafo Único – A fixação da classe do empreendimento e a modalidade de licenciamento é a estabelecida no Anexo Único da Deliberação Normativa Nº 217/2017.

Mateus Leme, 09 de novembro de 2022.


Tercio de Sales Moraes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Presidente CODEMA